

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 12 do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A administração dos recursos das operações urbanas legalmente vinculados à EMURB fica a cargo da SP-Urbanismo.

§ 1º A SP-Urbanismo realizará as atividades relativas às operações urbanas de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 15.056, de 2009, neste decreto e no contrato social da empresa.

§ 2º A SP-Urbanismo estabelecerá as diretrizes urbanísticas das intervenções, a estratégia para definição da respectiva ordem de prioridade e realizará a gestão estratégica e financeira no que tange à realização de obras e de intervenções contratadas com recursos provenientes da venda de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs.

§ 3º A SP-Urbanismo será responsável pela execução de obras e intervenções no âmbito das operações urbanas e das operações urbanas consorciadas, sendo responsável pelo acompanhamento técnico, gerenciamento, fiscalização e procedimentos de ateste, liquidação e pagamento das despesas contratadas, podendo contratar empresas para auxiliá-la na execução de suas atribuições.

§ 4º A SP-Urbanismo poderá, a qualquer momento, solicitar informações e esclarecimentos aos demais órgãos envolvidos nas operações urbanas, podendo, ainda, fixar prazo para resposta, quando necessário, mediante justificativa.

§ 5º A SP-Urbanismo elaborará regulamento operacional para cada operação urbana, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, por meio de portaria.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 12-A ao Decreto nº 51.415, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 12-A A SP-Urbanismo poderá realizar, nos termos do artigo 339 e seguintes da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, projetos e execução de obras e intervenções com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB”.

Art. 3º O artigo 14 do Decreto nº 51.415, de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Os valores correspondentes à remuneração prevista na legislação das operações urbanas em anda-

mento, relativos à gestão da concessão dos benefícios conferidos, bem como os decorrentes da implantação dos respectivos programas de investimentos, desapropriações, projetos e obras caberão à SP-Urbanismo.” (NR)

Art. 4º Os Contratos Sociais da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo e da São Paulo Obras deverão ser alterados no prazo de 30 (trinta) a partir da publicação deste decreto, com a finalidade de adequá-los às suas disposições.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 31 de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre ações e medidas objetivando a redução de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente decreto estabelece ações e medidas voltadas à redução de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão apresentar à Secretaria de Governo Municipal – SGM, até 31 de janeiro de 2020, proposta de redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cargos e empregos de provimento em comissão, bem como funções de confiança.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Administração Direta serão destinados

ao Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão revisar e renegociar todos os contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, de forma a verificar a necessidade de sua manutenção e reavaliar as condições ajustadas, visando a redução do objeto do ajuste e renegociação dos valores.

§ 1º A necessidade de manutenção dos instrumentos a que se referem o “caput” deste artigo e a impossibilidade da redução de seu objeto deverão ser declaradas em decisão devidamente fundamentada dos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Na hipótese de manutenção dos instrumentos com ou sem redução do objeto, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão promover a ampla renegociação, observadas as normas incidentes na espécie, objetivando a redução sobre o valor total do saldo residual a executar, seguindo, para tanto, as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Também será considerada para a demonstração de economia a repactuação do índice de reajuste do contrato.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos ajustes em vigor que tenham sido submetidos a procedimento de renegociação anterior.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda relatório contendo informações sobre os ajustes que foram mantidos, com ou sem redução do seu objeto, e os resultados alcançados por meio da renegociação efetivada, bem como sobre os ajustes que

sofreram solução de continuidade e a economia de recursos alcançada.

§ 1º As informações referidas no “caput” deste artigo deverão ser prestadas via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, através de formulário específico elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º As informações prestadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão ser analisadas e consolidadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que submeterá relatório final à Junta Orçamentário-Financeira – JOF.

§ 3º À Junta Orçamentário-Financeira - JOF caberá avaliar, quando couber, a aplicação de medidas de contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações por parte dos órgãos e entidades que não demonstrarem a adoção das medidas necessárias à redução de despesas estabelecidas neste decreto.

§ 4º Após a aprovação pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, será dada publicidade ao relatório final de que trata o § 2º deste artigo no site oficial da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º A aplicação de reajustes subsequentes à renegociação de que trata este decreto deverá considerar a data e os novos valores pactuados, restando vedada a aplicação de novos reajustes em período inferior a 12 (doze) meses.

Art. 7º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, que poderá, inclusive, editar atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 31 de dezembro de 2020.

Sumário	
Esta Edição Suplementar é composta de 3 páginas	

GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3
TÍTULOS DE NOMEAÇÃO	3

Secretarias		
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Secretária: BERENICE MARIA GIANELLA R. Líbero Badaró, 561/569 - PABX: 3291-9666 - Centro E-MAIL: sas_gabinete@prefeitura.sp.gov.br	FAZENDA Secretário: GUILHERME BUENO DE CAMARGO Rua Líbero Badaró, 190, 22º andar – Centro E-MAIL: gabsf@prefeitura.sp.gov.br	PESSOA COM DEFICIÊNCIA Secretária: SILVIA REGINA GRECCO Rua Líbero Badaró, 425 - 32º andar - PABX: 3913-4000 - Centro E-MAIL: smped@prefeitura.sp.gov.br
CASA CIVIL Secretário: JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI Viaduto do Chá, 15 - 6º andar - CEP 01002-900 - PABX: (11) 3113-8000 - Centro E-MAIL: casacivil@prefeitura.sp.gov.br	GOVERNO MUNICIPAL Secretário: RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº15 - PABX: 3113-8000 - Centro	RELAÇÕES INTERNACIONAIS Secretária: MARTA TERESA SMITH DE VASCONCELLOS SUPLYCY
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Controlador Geral do Município: JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS Viaduto do Chá, 15 - 10º andar - PABX: (11) 3113-8000 - Centro E-MAIL: controladoriageral@prefeitura.sp.gov.br	HABITAÇÃO Secretário: ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA R.São Bento, 405 - 22º andar - PABX: 3322-4500 - Centro E-MAIL: sehabinprensa@prefeitura.sp.gov.br	SAÚDE Secretário: EDSON APARECIDO DOS SANTOS Rua General Jardim, 36 - PABX: 3397-2000 - Vila Buarque E-MAIL: sms@prefeitura.sp.gov.br
CULTURA Secretário: ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF Rua Líbero Badaró, 346 - PABX: 3397-0000 - Centro E-MAIL: cultura@prefeitura.sp.gov.br	INFRAESTRUTURA E OBRAS Secretário: MARCOS MONTEIRO Av. São João, 473 - PABX: 3337-9900 - Centro E-MAIL: siurb@prefeitura.sp.gov.br	SEGURANÇA URBANA Secretária: ELZA PAULINA DE SOUZA Rua da Consolação, 1379 - Tel. 3124-5100 - Consolação
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO Secretária: ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT Av. São João, 473 - 4º e 5º andares - PABX: 3224-6000 - Centro E-MAIL: semdet@prefeitura.sp.gov.br	INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Secretário: JUAN QUIRÓS Rua Líbero Badaró, 425 - 27º e 34º andares - Tel. 2075-7240 - Centro E-MAIL: sesgabinete@prefeitura.sp.gov.br	SUBPREFEITURAS Secretário: ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE Rua São Bento, 405, Centro e Rua Líbero Badaró, 504 - 23º e 24º Andar PABX : 4934-3000 e 4934-3300 - Centro E-MAIL: smsp@prefeitura.sp.gov.br
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Secretária: ANA CLAUDIA CARLETO Rua Líbero Badaró, 119 - 6º andar - Tel. 2833-4150 - Centro E-MAIL: smdhcgabinete@prefeitura.sp.gov.br	JUSTIÇA Secretária: EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 10º andar - PABX (11) 3113-8000 - Centro E-MAIL: smjcomunicacao@prefeitura.sp.gov.br	VERDE E MEIO AMBIENTE Secretário: EDUARDO DE CASTRO Rua do Paraíso, 387 - Tel. 5187-0100 - Paraíso E-MAIL: svma@prefeitura.sp.gov.br
EDUCAÇÃO Secretário: FERNANDO PADULA NOVAES Rua Borges Lagoa, 1230 - PABX: 3396-0600 - Vila Clementino E-MAIL: smegab@prefeitura.sp.gov.br	URBANISMO E LICENCIAMENTO Secretário: CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO Rua São Bento, 405 – 22º andar - PABX: 3243-1000 E-MAIL: imprensasel@prefeitura.sp.gov.br	
ESPORTES E LAZER Secretário: THIAGO MARTINS MILHI Al. Iraé, 35 - PABX: 3396-6400 - Vila Clementino E-MAIL: esportes@prefeitura.sp.gov.br	MOBILIDADE E TRANSPORTES Secretário: LEVI OLIVEIRA Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º andar – Tels: 3396-8002 / 3396-8008 - Centro E-MAIL: smt@prefeitura.sp.gov.br	



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Jornalista Responsável:

Angelo Antônio Tibúrcio Mota - Mtb 73.653

prefeitura.sp.gov.br

Prefeitura de São Paulo

Diário Oficial CidadeSp

descrição

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão responsável pela publicação dos atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

O Diário Oficial publica diariamente os atos oficiais no âmbito do governo municipal, tais como leis, decretos, portarias, editais de licitação, nomeações e exonerações dentre outros.

O jornal é dividido em oito seções: Gabinete do Prefeito, Secretarias, Servidores, Comarcas, Editais, Licitações, Câmara Municipal e Tribunal de Contas.

do online

Trabalhe on-line, a partir do Diário Oficial da Cidade de São Paulo

busca por palavra chave

desde Janeiro de 2005

busca por edição

desde Dezembro de 1975

16/01/2011

Diário Oficial Cidade de São Paulo

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET

Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:

www.tcm.sp.gov.br

www.camara.sp.gov.br

* cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação até 18 horas.

Fale conosco:

diariooficial@prefeitura.sp.gov.br

www.prefeitura.sp.gov.br

autoridade certificadora oficial

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO

documento assinado digitalmente